



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 019/2021

Assunto: Restrição da lotação dos coletivos nos sistemas regular e especial do transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Sul.

O **Diretor de Transportes Rodoviários – DAER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010,

DETERMINA:

De acordo com o Decreto Estadual nº 55.868, de 7 de maio de 2021, art. 2º, que a lotação dos veículos utilizados na operação do sistema regular de linhas intermunicipais, bem como do fretamento e turismo, não exceda ao valor máximo observado nas regras definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região, conforme tabela abaixo:

| Bandeira | Sistema Regular <i>Modalidades CM, SD, DI, EXE, LT</i> | Sistema Especial <i>Fretamento e Turismo</i> |
|-----------------|--|--|
| Vermelha | 75% dos assentos | 75% dos assentos |

Fica determinada a suspensão da possibilidade de os Municípios aderirem à cogestão, que estabelece medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, aplicando-se, neste período, as regras referentes à Bandeira Vermelha.

Fica estabelecido que as estações rodoviárias deverão vender, no máximo, até atingir o percentual correspondente à bandeira.

Esta Ordem de Serviço revoga a O.S. DTR nº 018/2021.

Porto Alegre, 7 de maio de 2021.

LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN
DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DTR